



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.154/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Especial, por Superávit e por Auxílio de Convênios, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Abertura de Crédito Especial, por Superávit, e por Auxílio de Convênios, no valor de R\$ 4.165,02 (quatro mil e cento e sessenta e cinco reais e dois centavos) na seguinte rubrica e especificação:

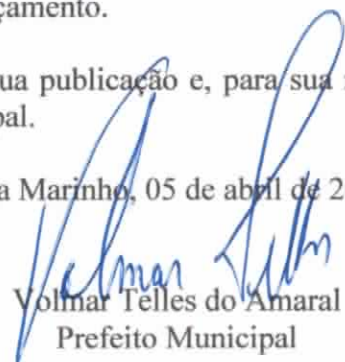
5 – Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social
5.4.10.305.0048.2.408 – Dengue Verão – Estadual
33.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 2.165,02
33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional especial aberto servirão de recursos o Superávit financeiro apurado no exercício anterior, no Recurso Vinculado 4190 – Vigilância em Saúde no valor de R\$ 165,02 (cento e sessenta e cinco reais e dois centavos) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por auxílio/convênio com fundo Estadual da Saúde.

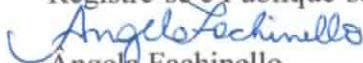
Art. 3º. Tais atividades deverão ser incluídas no Programa do PPA – 2018/2021 e na LDO – 2018 do Município, bem como na Lei do Orçamento.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho, 05 de abril de 2019.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Angela Fachinello
Chefe de Gabinete